




República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

Contrato nº 35 /2019

PUBLICADO

Certifico que o referido Ato foi publicado,
nesta data, no Placar oficial do Município
e no site www.ouvidor.go.gov.br

Ouvidor, 29 / 06 / 2019


Secretário Adm. e Planejamento

“Contrato prestação de serviços, que
entre si celebram o Município de
Ouvidor e **ÉRICA CRISTINA LEMOS
DA SILVA** na forma seguinte.”

01 – CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR, Estado de Goiás, situada à Av. Irapuan Costa Junior nº 915 – Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.131.010/0001-29, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor ONOFRE GALDINO PEREIRA JUNIOR, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF Nº 349.522.411-49, RG nº 1769875 SSP-GO, residente e domiciliado nesta cidade.

02 – CONTRATADO: ÉRICA CRISTINA LEMOS DA SILVA, brasileira, solteira, engenheiro ambiental, inscrito no CPF nº 028.312.491-12 RG 5285225 SSP/GO, CREA/GO nº 10161227300-GO, PIS/PASEP nº 204.41679.26-3, residente e domiciliado Av. Irapuan Costa Junior, 84, Centro, Ouvidor/GO, de agora em diante simplesmente denominado CONTRATADO.

03 – FUNDAMENTO: Lei federal 8.666/93. Decorre de licitação na modalidade Convite n. 10/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de engenheiro ambiental para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria ambiental, visando mitigar os impactos ambientais, monitoramento do aterro sanitário municipal, emissão de laudos, relatórios e licenças ambientais, assim como procedimentos para a implantação e realização sistemática da eficiência e eficácia do SGA (Sistema de Gestão Ambiental) e das



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

ações programadas durante a gestão administrativa da Prefeitura do município de Ouvidor, durante a vigência do contrato. O serviço deverá ser prestado por profissional devidamente inscrito no CREA, com carga horária de 40 horas semanais.

1.2 A contratação terá vigência a partir de 24/06/2019 até 31/12/2019, podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor R\$ 688,33 (seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), referente ao mês de junho de 2019, e as demais parcelas no valor mensal de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), que serão pagos mensalmente, após prestação dos serviços perfazendo o valor global do contrato em R\$ 18.388,33 (dezoito mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e três reais).

O pagamento devido à contratada será efetuado mensalmente, após a prestação dos serviços a cada mês, mediante apresentação atestado do gestor e efetiva prestação dos serviços. E ocorrerá até o 10º dia útil posterior ao mês trabalhado, mediante ateste do gestor do contrato, após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços e a devida liquidação da despesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua duração de 24 de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2019, podendo a vigência ser prorrogada nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato correrá no presente exercício financeiro à conta dos recursos consignado na Lei Orçamentária em vigência, sob a Dotação:
18.542.1036 -4.044 – Administração Secretaria Meio Ambiente



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Este contrato não poderá ser reajustado. Caso haja prorrogação de prazo da vigência contratual, somente será repassado o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o INPC/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, visando manter o equilíbrio econômico financeiro do valor inicialmente pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a termos do artigo 77 da Lei nº.8666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionado entre as partes que o CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, verificando a oportunidade e conveniência administrativa, rescindir unilateralmente o presente contrato sem que lhe seja imposta qualquer indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados nos moldes indicados pela contratante, sujeitando-se o contratado, as observações feitas pela CONTRATANTE.

É vedado ao CONTRATADO delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objeto do presente instrumento.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do Gestor do Contrato de 2019, devidamente assessorado pela Secretário do Meio Ambiente do Município de Ouvidor.

Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso via Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

O contratado deverá desenvolver serviços de natureza contínua e acompanhamento técnico das ações e programas de ordem ambiental do Município Ouvidor. De acordo com a resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 discrimina as atividades das diferentes modalidades profissionais do Engenheiro Ambiental.

Os serviços serão prestados com carga horária de 40 horas semanais, observadas todas as normas existentes na Legislação que regem a natureza do objeto contratado.

A Contratante fornecerá os equipamentos necessários a contratada tais como: Sala para realização dos serviços, material de impressão, telefone, veículo para vistoria.

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinente, independente de citação: - Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA; - Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais; - Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros; - Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); - Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

Belisba



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTO

A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 8 666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores em sua íntegra como se transcrito fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato. Fixada uma multa de 02% (dois por cento) do valor do contrato para a parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato.

E por estarem em acordo entre ambas as partes, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, e mais 02(duas) testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor - GO, 24 de junho 2019


Onofre Galdino Pereira Júnior

Prefeito Municipal

Contratante


ÉRICA CRISTINA LEMOS DA SILVA

Contratada

Testemunhas:

1


CPF nº 773.564.081-53

2


CPF nº 009.430.651-60



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

EXTRATO DO CONTRATO N° 35 / 2019

PARTES:	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR e ÉRICA CRISTINA LEMOS DA SILVA , engenheiro ambiental, inscrito no CPF nº 028.312.491-12, RG 5285225 SSP/GO, CREA/GO nº 10161227300-GO, PIS/PASEP nº 204.41679.26-3
FUNDAMENTO:	a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores
OBJETO:	Contratação de engenheiro ambiental para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria ambiental, visando mitigar os impactos ambientais, monitoramento do aterro sanitário municipal, emissão de laudos, relatórios e licenças ambientais, assim como procedimentos para a implantação e realização sistemática da eficiência e eficácia do SGA (Sistema de Gestão Ambiental) e das ações programadas durante a gestão administrativa da Prefeitura do município de Ouvidor, durante a vigência do contrato. O serviço deverá ser prestado por profissional devidamente inscrito no CREA, com carga horária de 40 horas semanais
PRAZO:	.24/06/2019 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.
LICITAÇÃO:	Convite 10/2019
DOTAÇÃO :	18.542.1036 -4.044 – Administração Secretaria Meio Ambiente 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA FÍSICA
VALOR:	A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor R\$ 688,33 (seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos), referente ao mês de junho de 2019, e as demais parcelas no valor mensal de R\$ 2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), que serão pagos mensalmente, após prestação dos serviços perfazendo o valor global do contrato em R\$ 18.388,33 (dezoito mil, trezentos e oitenta e oito reais e trinta e três reais). O pagamento devido à contratada será efetuado



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ouvidor

	mensalmente, após a prestação dos serviços a cada mês, mediante apresentação atestado do gestor e efetiva prestação dos serviços. E ocorrerá até o 10º dia útil posterior ao mês trabalhado, mediante ateste do gestor do contrato, após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços e a devida liquidação da despesa.
OBS.:	

OUVIDOR-GO, 24 de junho de 2019.

Onofre Galdino Pereira Junior
Prefeito Municipal